

MP 1006/2020

Dispõe sobre o acréscimo de 5% emergencial para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha no período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art.7º do PLV apresentado pelo relator da MP 1006/2020 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o INSS autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez de que tratam o art. 42 e o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante o período de 3 (três) meses ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

§1º A antecipação de que trata o *caput* estará condicionada à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§2º Até 31 de dezembro de 2021, fica dispensado o período de carência de que trata o art. 25 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 para a concessão do benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aperfeiçoamento do texto apresentado pelo relator no art. 7º do seu PLV.

Bastante relevante o tema objeto do Projeto, posto que a exigência de perícia pelo INSS para quem recebe auxílio-doença (art. 59 da Lei nº 8.213, de 1991), no curso da atual pandemia, tem sua realização dificultada na prática, especialmente para que não seja colocada em risco pessoas com maior dificuldade de deslocamento e vulnerabilidade diante das possibilidades de contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

Acerta o relator ao autorizar o INSS conceder o benefício, sem a exigência da perícia médica, por 3 meses, mas é preciso que seja fixado o valor mínimo e que seja **afastada a exigência de carência para acesso aos benefícios de auxílio doença e aposentadoria por invalidez para os segurados do RGPS.**

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR
Deputada REJANE DIAS – PT/PI**



* C D 2 1 4 0 7 7 8 4 5 5 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 1.006/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD214077845500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Enio Verri (PT/PR),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 02/03/2021 12:28 - PLEN
EMP 3 => MPV 1006/2020
EMP n.3/0